



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

### **LEI Nº 1001 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Acrescenta Dispositivos Da Lei Nº 034/92, De 31 De Janeiro De 1992, Que Cria O Instituto De Previdência Dos Servidores Do Município De Iconha E Dá Outras Providencias.**

O **Prefeito Municipal de Iconha**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescido o art. 42-A, §1º, §2º e §3º na Lei Municipal nº. 034, de 31 de janeiro de 1992 que passam a vigor com a seguinte redação:

#### **“Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração**

**Art. 42-A.** As receitas do IPASIC somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

**§ 1º** - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do IPASIC no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

**§ 2º** - O IPASIC poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**

**§ 3º** - O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em efeitos a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**João Paganini**  
Prefeito Municipal